



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

DECRETO Nº 29, de 28 de novembro de 2025

Regulamenta a concessão do Prêmio Professor Paulo Freire de Desempenho e Boas Práticas Educacionais para os profissionais da educação pública municipal, conforme disciplinado pela Lei Municipal nº. 209, de 10 de novembro de 2009.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de incentivar a melhoria dos níveis de educação do Município para a consecução dos objetivos desta política pública de primeira grandeza dos municípios;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o **Prêmio Professor Paulo Freire de Desempenho e Boas Práticas Educacionais**, criado pela Lei Municipal nº. 209, de 10 de novembro de 2009, com a finalidade de incentivar, reconhecer e valorizar o empenho dos estudantes, professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares que se destacarem nos resultados de avaliações externas oficiais e avaliações internas específicas para este propósito, tais como:

- I. SIAVE – Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba (SIAVE-PB);



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

- II. SAEB/IDEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica / Índice de Desenvolvimento da Educação Básica);
- III. CNCA (Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada);
- IV. Avaliação interna SAEBS (Sistema de Avaliação Educacional de Barra de Santana), da própria da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Outras avaliações externas oficiais instituídas pelo MEC, INEP, SEE/PB.

Art. 2º. O Prêmio terá como princípios:

- I. A valorização da aprendizagem e do protagonismo estudantil;
- II. A valorização docente com base em mérito e compromisso pedagógico;
- III. O estímulo ao trabalho coletivo e à gestão escolar participativa;
- IV. O estímulo à integração dos estudantes, professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares no processo de aprendizagem e qualidade da educação;
- V. A promoção da equidade e do compromisso com os direitos de aprendizagem.

Art. 3º. Os prêmios poderão ser concedidos anualmente, nas seguintes categorias:

- I. Professores que apresentarem práticas pedagógicas exitosas, comprovadas por resultados da turma ou da unidade escolar;
- II. Escolas e equipes gestoras (direção e coordenação) que demonstrarem avanços significativos em relação às metas educacionais estabelecidas.

§ 1º. A premiação será concedida as turmas que atingirem 80% (oitenta por cento) dos alunos no nível 4 nas avaliações objetivas interna e/ou externa.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

§ 2º. As metas e critérios de avaliação que trata o artigo deve ser definida por meio de regulamento próprio, por meio de ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. As premiações poderão ser concedidas por meio de:

- I. Certificados de reconhecimento público;
- II. Premiações em dinheiro (respeitados os limites legais e orçamentários);
- III. Materiais pedagógicos, tecnológicos ou culturais;
- IV. Viagens pedagógicas, visitas técnicas, entre outros;
- V. Concessão, equipamentos tecnológicos (tablets, notebooks, smartphones).

Art. 5º. O Prêmio Professor Paulo Freire de Desempenho e Boas Práticas Educacionais:

- I. Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II. Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outras vantagens pecuniárias.
- III. Não serão computados para efeitos do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV. Não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Art. 6º. O Prêmio de Desempenho e Boas Práticas Educacionais de que trata este Decreto não será concedido aos servidores:

- I. Aposentados e aos pensionistas;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

- II. Aos profissionais que, embora preencham todos os requisitos para sua percepção, tiverem sofrido penalidades aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, no ano do pagamento, na forma da legislação vigente;
- III. Aos que tiverem frequência menor que 80% (oitenta por cento) de todo o ano letivo, na turma avaliada;
- IV. Aos que estejam em gozo de licença, de qualquer natureza, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 7º. Para fazer jus ao recebimento do Prêmio de Desempenho e Boas Práticas Educacionais, os profissionais da educação devem atingir as seguintes metas:

- I. Para as turmas do 1º e 2º ano: pelo menos 80% os alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática e na avaliação de Fluência;
- II. Para as turmas do 3º ao 9º ano: pelo menos 70% os alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações objetivas de Língua Portuguesa e Matemática;
- III. Nas provas objetivas, percentual mínimo de participação dos alunos deverá ser de 90%.

Parágrafo único. A premiação aos servidores efetivos e contratados que exerçam o cargo de Professor do Magistério Público Municipal (Classes PA ou PB) para o ano letivo de 2025, caso cumprido os requisitos, terá o valor de:

- a) R\$ 1.300,00 (mil trezentos reais) aos profissionais que se aproximarem em, no mínimo, 90% do cumprimento da meta;
- b) R\$ 1.900,00 (mil novecentos reais) aos profissionais que atingirem as metas, e;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

- c) R\$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais) aos profissionais que superarem as metas, em no mínimo 10%.

Art. 8º. A avaliação objetiva de desempenho para a verificação do cumprimento das metas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com base na avaliação interna SAEBS – Sistema de Avaliação Educacional de Barra de Santana, como também com base nas avaliações externas em regime de colaboração do Governo do Estado da Paraíba – SIAVE, do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a Escola das Adolescências do Governo Federal, nas turmas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, seguindo os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da Lei Orçamentária de cada ano fiscal-financeiro.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 28 de novembro de 2025.


CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

ANEXO ÚNICO – RESUMO DE CRITÉRIOS

Prêmio Professor Paulo Freire de Desempenho e Boas Práticas Educacionais

Para fins da premiação, devem ser observados os seguintes parâmetros e metas:

Categorias	CrITÉrios Gerais	Premiação
Turmas de Alfabetização 1º e 2º ano do Ensino Fundamental	Para as turmas do 1º e 2º ano: 80% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações de: • Fluências; • Desempenho na avaliação interna e/ou externa objetiva de Língua Portuguesa do SAEBS – Sistema de Avaliação Educacional de Barra de Santana, • Desempenho na avaliação interna e/ou externa objetiva de Matemática do SAEBS- Sistema de Avaliação Educacional de Barra de Santana, • Nas provas objetivas, percentual mínimo de participação dos alunos deverá ser de 90%	Materiais pedagógicos, tecnológicos ou culturais, tais como livros, kits escolares, recursos didáticos, viagens pedagógicas, dentre outros materiais que contribuam para o processo de ensino aprendizagem.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Para fins da premiação, devem ser observados os seguintes parâmetros e metas:

Categorias	CrITÉRIOS Gerais	Premiação
Turmas do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Para as turmas do 3º a 9º ano: 70% dos alunos deverão atingir o nível 4 nas avaliações de: • Fluências; • Desempenho na avaliação interna e/ou externa objetiva de Língua Portuguesa do SAEBS – Sistema de Avaliação Educacional de Barra de Santana, • Desempenho na avaliação interna e/ou externa objetiva de Matemática do SAEBS- Sistema de Avaliação Educacional de Barra de Santana, • Nas provas objetivas, percentual mínimo de participação dos alunos deverá ser de 90%	Equipamentos tecnológicos, que contribuam para o processo de ensino aprendizagem, viagens pedagógicas ou visitas técnicas



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Para fins da premiação, devem ser observados os seguintes parâmetros e metas:

Categorias	Critérios Gerais	Premiação
Professor	O professor será premiado uma única vez, e apenas receberá a premiação caso, no mínimo, 80% da turma que ministra aula atinja o nível 4 nas avaliações objetivas.	R\$ 1.300,00 (mil trezentos reais) aos profissionais que se aproximarem em, no mínimo, 90% do cumprimento da meta; R\$ 1.900,00 (mil novecentos reais) aos profissionais que atingirem as metas, e; R\$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais) aos profissionais que superarem as metas, em no mínimo 10%.

Categorias	Critérios Gerais	Premiação
Diretores Escolar, Vice-diretor escolar coordenadores	Equipes gestoras serão premiadas quando 80% das turmas de sua escola atingirem as metas.	R\$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais), quando mais de 80% das turmas de sua escola atingirem a meta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 28 de novembro de 2025.


CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Avenida Liberdade, nº 45 - Centro - CEP 58458-000 - Barra de Santana - PB

Construindo um novo tempo

LEI MUNICIPAL Nº. 209/2009, de 10 de Novembro de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O PRÊMIO **PROFESSOR PAULO
FREIRE**, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Prêmio "**PROFESSOR PAULO FREIRE**", no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o qual será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O objetivo do Prêmio é melhorar a qualidade do ensino na Rede Municipal, estimulando os servidores ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério a abordar novas situações de aprendizagem para o aluno, bem como aplicar diferentes possibilidades de ampliação do conhecimento.

Art. 3º. A premiação será concedida aos servidores ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Centros de Educação Infantil e Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º. A despesa decorrente desta Lei será acolhida no orçamento vigente, por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A regulamentação do Prêmio "**Professor Paulo Freire**", bem como as datas de inscrições, premiações ofertadas serão baixadas por Decreto do Executivo e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2009.

MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional